



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 253/98

PUBLICADO

Em 20/01/98

Jornal *O Paraná*

CONT.

VISTO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA TEREZA DO OESTE - FPSMSTO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CARÊNCIA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

ART.1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal de Santa Tereza do Oeste-Pr, a Contratar Prorrogação de Prazo de Carência junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Tereza do Oeste - FPSMSTO-, alterando os itens I e II do Art.2º da Lei nº 239/97.

ART.2º - A referida Carência vigorará até o prazo de 10-01-99, com vencimento da 1ª parcela em 10-02-99.

ART.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 19 de Janeiro de 1998.


Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE